

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU -
CISVALE.



REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.675.713/0001-79, com
sede em Fortaleza – Ce., à Rua Júlio Cesar 1013, Jardim América, representada por este
que a subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e direito a seguir expostos:

I - BREVE SINOPSE / RAZÕES DO RECURSO

Cientificada a empresa ora recorrente da realização do pregão presencial
em epígrafe, diga-se, que se realizou em duas oportunidades, compareceu em primeira
oportunidade devidamente representada por um funcionário Sr. MAURÍCIO PARENTE
NASCIMENTO, isto em 27.03.2017, ocorrendo no ato o credenciamento, autorizada,
portanto, a participar do certame.

Em segunda oportunidade, dia 08.05.2017, prevista para o início da fase de
lances, o funcionário anteriormente autorizado para o credenciamento (Sr. Maurício)
não pôde comparecer, motivo pelo qual outro funcionário foi designado em seu lugar,
e assim se fez presente com a devida legitimação, no caso o Sr. JUSCELINO DE FREITAS,
via procuração pública – **doc. anexo** – porém, para a nossa surpresa não foi aceito

Incluído em 11.05.17
às 10:25hs.
Opélia Medeiros

aceito e/ou igualmente credenciado como representante da empresa licitante e ora recorrente, sob a alegação de que o mesmo não esteve presente na sessão que julgou os documentos referentes ao credenciamento das empresas, ocorrida em 27.03.2017.



Com efeito, de já cumpre salientar que o tema se refere ao credenciamento como fase que antecede a abertura das propostas de preços e da análise dos documentos da habilitação a fim de que os licitantes tomem conhecimento sobre quais pessoas estarão autorizadas e/ou credenciadas a participarem do certame, e não àquele que tem como fundamento a inviabilidade de competição por inexigível a licitação, como prevê no art.25 da Lei de Licitações.

Aludida fase previamente estabelecida é composta por pessoas que desejem participar do certame, por seus representantes legais ou nomeados por instrumento próprio, a exemplo do que se faz necessário para as demais fases do ato licitatório, bastando que seus representantes estejam munidos dos instrumentos públicos de regular nomeação, de livre consenso dos seus sócios, para que possam decidir sobre a licitação, podendo ser representadas por quem que seja, não necessariamente, ou de forma impositiva, que sejam os mesmos representantes para todas as fases do processo de licitação.

Importa dizer que o documento que legitima o representante da pessoa jurídica como credenciado para participar do certame é o instrumento público apresentado no ato/fase pertinente, de modo que uma vez impossibilitado a comparecer a novo ato de continuidade, como no caso concreto, outro poderá substituí-lo desde que igualmente faça apresentar instrumento próprio que o legitime, inexistindo impedimento legal nesse tocante. É regra do Direito Civil Brasileiro.

Aliás, somente não poderiam participar opinando ou decidindo sobre o certame, aqueles representantes sem credenciamento, o que não vem ao caso, como também não vem ao caso ou não se pode permitir, seja negado o credenciamento ao segundo representante designado para participar do certame, porquanto sem previsão legal para tanto.

Ademais, a falta de documento que credenciasse o representante não poderia desclassificar a empresa, mas somente o impediria de se manifestar na licitação, sobretudo, por se tratar de ato público.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Entender o contrário de tudo isso seria confrontar, precipuamente, o **princípio da legalidade**, vez que inexistente regra legal determinando que funcione o mesmo representante, credenciado, até o fim do processo licitatório, ou mesmo que impeça outro seja credenciado em lugar do antecedente.

Sim, nem a lei, nem o edital, permitem a conduta praticada no caso em questão.

Pelo contrário, assim prescreve a lei de licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 3º. *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

...§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

...§ 3º. *A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

A lei especial em nada se refere, como já dito, à negativa que aqui se combate.



O edital, por sua vez, trata a respeito da “participação da licitação” (**Item 02, do edital**) trazendo as hipóteses em que não poderá a empresa participar, no entanto, nenhuma delas contempla o impedimento de participação por descredenciamento, sem olvidar de que o segundo representante e funcionário da empresa recorrente deteria consigo toda a documentação para que lhe fosse conferido o credenciamento de representatividade, em nome da pessoa jurídica licitante.

Não poderia, portanto, ser impedido de participar por motivo de descredenciamento que tomou por base, simplesmente, o fato de não ter participado do primeiro ato, motivo ensejador do presente recurso.

A decisão ora recorrida, desse modo, não se viu fundamentada para o efeito de impedir a participação da empresa recorrente sobre o certame em foco, *máxime*, porque somado a tudo que se expôs, todos os registros pertinentes exigidos por lei, e no edital, foram supridos pela mesma, afora dizer que detém toda a qualificação, bem assim documentação hábil para tanto.

Por fim, impedir a participação da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA no certame, como se propôs, é conflitar regras, tanto legais como editalícias, devendo ser revista a decisão que a descredenciou. E, assim, ser anulada.

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER** seja revista e anulada a decisão administrativa que descredenciou a empresa recorrente para a participação no **Pregão Presencial nº.002/2017**, realizado por esse Órgão, objetivando assim a autorização para que participe do certame, em todas as suas fases.

Pede deferimento.

Fortaleza, 10 de maio de 2017.

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

- Representante Legal -

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 311
FOLHA: 315



9º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO PÉRICLES JÚNIOR
Rua: André Chaves, nº 304 - Fone: (085) 3494.9898
TABELIÃ: MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO
SUBSTITUTOS: PÉRICLES CASTELO BRANCO NETO
SÂMIA LEITÃO CASTELO BRANCO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 07.513.713/0001-79 – CGF 06.179.161-0, sediada à Rua São Mateus – Loja 01 e 02 – Parreão, CEP 60410-640, leza – CE, neste ato representada por seu titular a Sr. **JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA**, Brasileiro, solteiro, ente e domiciliado nesta capital a Rua: Silva Paulet, n.º 1940 apto. 901 – Aldeota. - Cep. 60.120-021, portadora G: 95002463870 SSP-CE e CPF 619.235.833-87, sócio gerente. *****

OUTORGADO(A)(S)

JUSCELINO DE FREITAS, Brasileiro, Representante comercial, portador do RG nº 98010302582 SSP-CE, e CPF sob o nº 231.897.623-68, residente e domiciliado a Rua: Ingá, nº 18, casa 01 – Bairro Parangaba, Fortaleza – Ceará. *****

DATA

FORTALEZA-(CE), 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

MANDATO/OUTORGA

No dia de hoje, data acima expressa, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, perante mim, Tabelião do NONO OFÍCIO DE NOTAS, desta Comarca, compareceu a mandante outorgante, pessoa reconhecida, qualificada e identificada a vista dos documentos públicos acima referidos que me foram apresentados, por força dos quais, dou fé, de que se trata da própria (C.F. - ART. 19, II), de cujas identidades e capacidades jurídicas, dou fé. E pelo outorgante, acima referido, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, constitui e nomeia seu(sua)(s) bastante procurador(a)(es) o(a)(s) mandatário(a)(s)/outorgado(a)(s) supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), à(o) qual confere os poderes seguintes: *****

PODERES/ENCERRAMENTO

Específicos para representar a firma outorgante, para afeito de participação e representações em Licitações, Pregões, Concorrência, Tomadas de Preços, Carta Convite, e onde for preciso, em todo o estado do Ceará, bem como representá-la perante ao Governo Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, ofertas e lances verbais de preços, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de preços e documentação de habilitação, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, sendo totalmente do outorgante e outorgado a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, (SOB MINUTA), enfim praticar tudo que se faça necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, sendo totalmente do outorgante e outorgado(a)(s) a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o Nono Tabelionato de Notas, de quaisquer responsabilidades. ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. E, como assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual depois de lido e por todos achado conforme, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas em conformidade com o Art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Subscrovo, MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO, tabeliã. (as) - JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé, Traslada hoje, Fortaleza, 13 de Dezembro de 2012. Eu Luciana da Rocha Maia, Escrevente, a digitei e conferi. E eu, MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO, tabeliã, a subscrovo e assino em público e raso de que uso.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Luciana da Rocha Maia
Luciana da Rocha Maia
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 26/04/2017 às 16:30:28 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2861e34d0b6230b183092991cbba2f8b266ffc41586045fa1db25dbdef73d9f550c3d7614917b24303ee6a220679dab36e776709dad8bb4ff2ec2941fee23c9f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

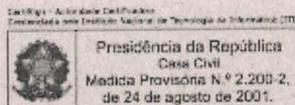
Esta certidão tem a sua validade até: 26/04/2018 às 09:06:15 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 696471

Código de Controle da Autenticação:

07182604170902070656-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO: 372
FOLHA: 212

9º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO PÉRICLES JÚNIOR
Rua: André Chaves, nº 304 - Fone: (085) 3494.9898
TABELIA: MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO
SUBSTITUTOS: PÉRICLES CASTELO BRANCO NETO
SÂMIA CASTELO BRANCO LEITE

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Júlio Cesar, nº 1013, bairro Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.675.713/0001-79, neste ato representada por **JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital a Rua Silva Paulet, n.º 1940 Apto. 901, Aldeota, Cep. 60.120-021, portador do RG. 95002463870-SSP-CE e CPF. 619.235.833-87, sócio administrador, **declarando, ainda, sob sua inteira responsabilidade civil e criminal, ser(em) sócia(o)s/titular da(s) empresa(s) acima citada.**

OUTORGADO(A)(S)

JANNEMARY LEITE GONDIM, brasileira, solteira, maior, agente administrativo, portadora da cédula de identidade n.º 96002042813-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.900.893-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Tchecoslováquia, n.º 430, Bairro Maraponga

DATA

FORTALEZA-(CE), 28 DE MARÇO DE 2017.

MANDATO/OUTORGA

No dia de hoje, data acima expressa, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, perante mim, Tabelião do NONO OFÍCIO DE NOTAS, desta Cidade, compareceu a mandante outorgante, pessoa reconhecida, qualificada e identificada a vista dos documentos públicos acima referidos que me foram apresentados, por força dos quais, dou fé, de que se trata da própria (C.F. - ART. 19, II), de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E pela outorgante, acima referida, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, constitui e nomeia seu bastante procurador o mandatário / outorgado supra nomeado e qualificado, ao qual confere os poderes seguintes.****

PODERES/ENCERRAMENTO

Amplios e especiais poderes para gerir e administrar a firma, podendo receber, responder e assinar toda a sua correspondência; quer epistolar, quer telegráfica; despachar, vender e comprar qualquer mercadoria, quer remetida a firma, quer a mesma consignada, pagar e receber qualquer importância, passar recibos, dar quitações, assinar despachos e termos de responsabilidade, assinar e endossar conhecimentos de embarque; concordar ou discordar com cláusulas e condições; representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autárquicas, Tabelionatos e Registro de Imóveis, SEFAZ, SEFIN, adquirir certificados digitais, bem como junto a empresas particulares ou mistas, sistemas habitacionais, ou agentes financeiros de habitações, Caixa Econômica Federal em qualquer de seus Escritórios de Negócios, e/ou Agências, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Juntas Comerciais, Prefeituras, Administradoras de Cartões de Crédito, Redes de Farmácias, Administradoras de Planos de Saúde, Comércio e Indústria em geral, construtora, imobiliárias, CAGECE, COELCE, e demais entidades, representando-a junto a quaisquer C.I.A.S Telefônicas em Geral, inclusive GVT, TIM, OI, VIVO, CLARO, NEXTEL e onde mais preciso for, endossar, firmar termos e compromissos, receber e dar quitações, quaisquer Bancos e casa Bancárias, especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, ABN AMRO REAL S/A, Banco Real S/A, Banco Safra S/A, Bankboston S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, HSBC Bank Banco Múltiplo Brasil S/A, SANTANDER, podendo ser devedora solidária, e em todos os demais bancos da rede

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.876-9
 R. Acaciano Epitácio Pessoa, 116 - Bairro do Estreito - Fortaleza - CE - CEP: 60.110-010 - Fone: (085) 3441.1111

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 07182803171649370843-1; Data: 28/03/2017 16:50:56
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW45755-LPRR;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
 Titular

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.970-9
 Av. Francisco Epitácio Prates, 1421 - Bairro dos Eucaliptos - J. do Povo - Fortaleza - CE - CEP: 61.060-000 - Fone: (85) 3101.1000 - Fax: (85) 3101.1004

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 07182803171649370843-2; Data: 28/03/2017 16:50:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW45754-WWSWS
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
 Titular

bancária oficial e/ou particular do País, incluindo todas as suas agências e Instituições Financeiras, representá-la junto a Empresas, Firms ou Sociedades, autorizar e conceder alterações no vencimento e no valor de todo e qualquer título comercial, negociados em Bancos e Casas Bancárias, abrir, movimentar, encerrar contas de quaisquer espécies ou modalidades junto a quaisquer bancos, especialmente junto aos bancos supra relacionados, protestar títulos e notas promissórias de sua emissão contra terceiros, cancelar protestos, solicitar certidões negativas, **participar de Leilões, Licitações Públicas de quaisquer modalidade, Pregões Eletrônicos e Presenciais**, podendo para tanto, resolver o que preciso for assinar declarações, atas contratos, apresentar, juntar retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, representá-la perante Cartórios de Notas, Títulos e Documentos, Protesto, Registro de Imóveis, Junta Comercial, podendo tratar de todo e qualquer assunto de interesse da firma, recuere e assinar todo e qualquer documento necessário, cumprir exigências, pagar taxas e emolumentos devidos, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificações, prestar declarações exigidas por Lei, usar dos poderes contidos na Cláusula "AD-JUDICIA", para nomear advogado, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, entrar em acordos, praticar, representá-la junto ao DER, DETRAN, e onde mais necessário for, podendo para tanto, apresentar, juntar, retirar e assinar quaisquer documentos que se façam necessários, requerer e receber certidões, prontuário, acompanhar vistorias, representá-la ainda, em qualquer órgão que venha substituí-la, SEFAZ, Polinter, DER, Delegacias especializadas, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, **inclusive substabelecer, no todo ou em parte**, sendo totalmente da outorgante e outorgada a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o NONO TABELIONATO DE NOTAS, de quaisquer responsabilidades Os dados aqui contidos, foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis e comprometidos por sua veracidade. Após a leitura e assinatura do presente ato, pelas partes, o teor, do mesmo, não é passível de modificação. ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. E, como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual depois de lido e por todos achado conforme, aceita e assina, ficando dispensada a presença das testemunhas, em face o contido o Art. 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro. (AS) – JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA. Está conforme o original, dou fé. Trasladada hoje, Fortaleza, 28 de Março de 2017. Eu, Marryete Kelly Santos da Silva, Escrevente, a digitei e conferi, a subscrevo e assino em público e raso de que uso.

DE PREGÃO
 08

Selo de Autenticidade
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SWKM 06
 NOTARIAL II
 Procurador e Escrevente
 Sem Valor Garantido
 Nº AD 020.894

CARD 01 - JUNIOR
 VALIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marryete Kelly Santos da Silva
 Escrevente Autorizada
 9º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/03/2017 às 17:35:40 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba3f0f620bb7a4f686009c2ca6d18e51eb0838df9e181885aea7c6ed6d249f4cc50c3d7614917b24303ee6a220679dab3952da8dce806d57cb8cf690bafa6e601

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 28/03/2018 às 16:50:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 680216

Código de Controle da Autenticação:

07182803171649370843-1 a 07182803171649370843-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

